



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
1.ª Vara Criminal - Senador Canedo

Protocolo: 5251285-31.2022.8.09.0174

Acusado: Amilton Da Abadia Lopes Moreira

DECISÃO

Trata-se de pretensão punitiva estatal aforada pelo Ministério Público deste Estado em desfavor de **Amilton Da Abadia Lopes Moreira** imputando-lhe a prática dos fatos descritos no artigo 180, *caput*, do Código Penal.

Inicialmente, registre-se que a denúncia preenche todos os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, vez que contém a exposição do fato criminoso, todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, a classificação do crime e, por vislumbrar-se necessário, o rol das testemunhas.

Logo, a peça inicial possibilita ao denunciado o pleno exercício do direito de defesa, estando apta para inaugurar a ação penal.

Vislumbro, ainda, presentes os demais requisitos de nascimento e desenvolvimento válido do processo, bem como as condições da ação.

Desta feita, **RECEBO** a denúncia, por preencher os requisitos legais.

Cite-se o denunciado para, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal, responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Anote-se no mandado que a Defesa Preliminar deverá ser apresentada por advogado, certificando o Senhor oficial de Justiça se o acusado possui ou não defensor, ou se deseja constituir, advertindo-lhe que, caso contrário, ser-lhe-á nomeado um defensor dativo.

Fica a presente decisão válida como mandado/ofício.

Cumpra-se conforme requerido pelo Representante do Ministério Público na sua cota inicial.

Senador Canedo, (datado e assinado digitalmente).



3ª Promotoria de Justiça do Senador Canedo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO/GO.

Protocolo nº: 5251285-31.2022.8.09.0174

Denunciando: Amilton Da Abadia Lopes Moreira

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso I, da CF/88) e legais (artigos 24 e 41 do CPP) e com fulcro no Inquérito Policial nº 201/2022, vem à digna presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

AMILTON DA ABADIA LOPES MOREIRA, brasileiro, caminhoneiro, casado, RG n. 2666093 SSP/GO, CPF n. 54882545120, nascido aos 29 de agosto de 1970, natural de Rubiataba/Go, filho de Maria de Lourdes Moreira Lopes e José Lopes Sobrinho, residente na Avenida Paraíso, Qd. 25, Lt. 19, Residencial Paraíso, nesta urbe;

Pelas fundamentações fáticas e jurídicas a seguir expostas.

Em 02 de maio de 2022, por volta das 12h35min, na Avenida Paraíso, Qd. 25, Lt. 15, Residencial Paraíso, nesta urbe, o denunciando Amilton Da Abadia Lopes Moreira **adquiriu em proveito próprio coisa alheia que sabia ser produto de crime** consistente em 04 (quatro) galões de combustível contendo 50L (cinquenta litros) de óleo diesel cada, conforme Termo de Exibição e Apreensão de fls. 15 e Registro de Atendimento Integrado n. 24526802 de fls. 24/32.

Segundo o apurado, na data e horário supracitados, policiais militares estavam em patrulhamento pelo Residencial Paraíso, quando visualizaram o denunciando abastecendo 02 (dois) caminhões de sua propriedade com 04 (quatro) galões de combustível contendo 50L (cinquenta litros) de óleo diesel cada um.



3ª Promotoria de Justiça de Senador Canedo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO/GO.

Protocolo nº: 5251285-31.2022.8.09.0174

Denunciando: Amilton Da Abadia Lopes Moreira

Meritíssimo Juiz,

Segue denúncia em desfavor de **Amilton Da Abadia Lopes Moreira** pela prática, em teste, do crime previsto no artigo 180, caput, do Código Penal.

Outrossim, com o advento da Lei Nº 13.964/2019, com entrada em vigor em 23/01/2020, acerca da possibilidade de propositura, pelo Órgão Ministerial, do Acordo de Não Persecução Penal – ANPP, esclarece o **Parquet** que tentou, em diversas ocasiões realizar contato com o **acusado** a fim de viabilizar a propositura do ANPP. Contudo, conforme se extrai dos autos extrajudiciais Nº 202300249584 (ATENA), o **denunciando** não foi localizado. Assim, tendo em vista que se mudou sem comunicar seu endereço a este juízo, torna-se inviável a celebração do acordo. Além disto, a falta de interesse do réu em sanar suas pendências judiciais, no entender deste Órgão Ministerial, demonstra que a propositura de Acordo de Não Persecução Penal seria insuficiente para a reprovação e prevenção do crime, em conformidade com o disposto no artigo 28-A, caput, do CPP.

Ainda, considerando a já descrita negligência do **acusado** para com o Poder Judiciário, o Ministério Público **faz-se de propor** a Suspensão Condicional do Processo, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, de forma que o aludido benefício também se mostra insuficiente para a reprovação criminosa.

Nesta oportunidade, o Ministério Público requer:



PODER JUDICIÁRIO
Estado de Goiás
Comarca de Senador Canedo
Escrivania do Crime

01

Processo: 5251285-31.2022.8.09.0174

Acusado: Amilton Da Abadia Lopes Moreira **CPF:** 01.409.598/0001-30

CERTIDÃO de CITAÇÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, compareceu a esta
Escrivania Criminal o acusado Amilton Da Abadia Lopes Moreira **CPF n.**
01.409.598/0001-30 residente na Rua TB-17, Residência Terrabella 2,
lote 17, quadra 49, , com telefone de contato n. 62 998464942,
oportunidade que procedi a sua **CITAÇÃO**, para todos os efeitos, dando-lhe
ciência da denúncia contra si ofertada a fim de que apresente **RESPOSTA À**
ACUSAÇÃO, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias, sendo advertido de que
a resposta à acusação deve ser feita por advogado, podendo arguir
preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer
documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar
testemunhas, bem como para comparecer a todos os demais atos e termos
do processo, sob pena de revelia, entregando-lhe a contra fé da presente
certidão e cópia da denúncia ou queixa (CPP, Arts. 396 e 396-A).

Deseja que seja nomeado um defensor dativo?

- Sim, não possuo condições financeiras para constituir um defensor.
 Não, vou constituir um defensor.

Nada mais.

Senador Canedo, 24 de novembro de 2025.

Kerolayne Cristina Alves
Estagiária

Amilton Da Abadia Lopes Moreira